Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7781/2013**
PROCESSO TC/MS	:	119613/2012
PROTOCOLO	:	1371942
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1306/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	HIDROBATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESENTUPIDORA LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO FUNDO E PAREDES LATERAIS DO CÓRREGO DENOMINADO AVIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO FUNDO E PAREDES LATERAIS DO CÓRREGO DENOMINADO AVIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 76/2012, que originou o Empenho nº 1306/2012, sob análise sua formalização, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, em favor da empresa **HIDROBATA SERVIÇOS DE**



LIMPEZA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.215.221/0001-51, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à prestação de serviços de limpeza do fundo e paredes laterais de Córrego denominado Aviação, no Município de Brasilândia/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, com o valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

A Nota de Empenho n° 1306/2012, (peça 15), foi juntada aos autos no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 24/08/2012 (peça 15).

Em sua análise conclusiva -ANC–2ICE–4195/2013 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 76/2012 e da formalização da Nota de Empenho nº 1306/2012, com fulcro no artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 11877/2013 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da nota de empenho nº 1306/2012, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.



Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 76/2012 e da formalização do Empenho nº 1306/2012.

A Nota de Empenho n° 1306/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 76/2012 e da Formalização do EMPENHO nº 1306/2012, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, em favor da empresa **HIDROBATA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 09.215.221/0001-51;

2 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de Setembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator